

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre aprovação de Ajuste para o estabelecimento, em São Paulo, do Instituto Latino-Americano de Criminologia.

Retificação

No Ajuste que acompanha a presente Lei, onde se lê:
"e em nome das Nações Unidas pelo Senhor René Gacheu";
leia-se:
"e em nome das Nações Unidas pelo Senhor René Gachot."

LEI N. 5.911, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis em Navantes

Retificação

No artigo 1.º, item II, onde se lê:
"paralela a curva de R — 1.145,93 até (J) distante 9 m (nove metros) à direita...";
leia-se:
"paralela a curva de R — 1.145,93 até (J) distante 9 m (nove metros) à direita...";
Mais adiante, onde se lê:
"Área "E", com 16.513 m² (desseis mil, quinhentos e treze metros quadrados)";
leia-se:
"Área "E", com 16.513 m² (desseis mil, quinhentos e treze metros quadrados)";

LEI N. 5.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Revigora, por mais cinco anos, o prazo fixado no artigo 1.º da Lei n. 2.722, de 9 de agosto de 1954, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:
"que gozavam dos benefícios outorgados pelo Decreto-lei n. 14.652, de 11 de abril de 1945...";
leia-se:
"que gozavam dos benefícios outorgados pelo Decreto-lei n. 14.652, de 11 de abril de 1945...";

LEI N. 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo", e dá outras providências.

Retificação

No artigo 16, § 2.º, onde se lê:
"...das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido";
leia-se:
"...das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido";
No artigo 19, (transcrição do art. 3.º da Lei 5.151, de 7.1.59), onde se lê:
"Artigo 3.º — São declarados Institutos de Pesquisa do Estado os seguintes órgãos";
leia-se:
"Artigo 3.º — São declarados Instituições de Pesquisa do Estado, os seguintes órgãos";

LEI N. 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal na cidade de Adamantina.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:
"Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário";
leia-se:
"Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

DECRETO N.º 37.391, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça".

FORUNS DO INTERIOR

VERBA N.º 377

Material e Serviços

Cr\$

8.01.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
427 Próprios do Estado 30.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

FORUNS DO INTERIOR

VERBA N.º 377

Material e Serviços

Cr\$

8.01.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
424 Veículos e arrematamentos 30.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Autoriza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, a conceder auxílio ao Centro Acadêmico "Faculdade de Filosofia de Araraquara", daquela Faculdade.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, autorizada a conceder no corrente exercício ao Centro Acadêmico "Faculdade de Filosofia de Araraquara", um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba n. 2-8.31.4 — Despesas Diversas — Item 446 — Subvenções, contribuições e auxílios — do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 36.165 de 21 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de julho de 1960.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.393, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas dos Orçamentos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.º — Despesas Administrativa

INSTITUTO — SEDE

VERBA N.º 1

Pessoal

8.91.0 0 Pessoal Fixo		
01 Vencimentos e remunerações		
013 Quartas ou sextas partes	100.000,00	
016 Salário família	150.000,00	
03 Substituições		
030 Substituições	250.000,00	500.000,00

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.91.3 3 Material de Consumo		
32 Material de Laboratório e de gabinete		
320 Material de Laboratório, de gabinete e similares	200.000,00	
8.91.4 4 Despesas Diversas		
43 Comunicações e transportes		
430 Correspondência taxada	200.000,00	
432 Transportes diversos	500.000,00	
45 Serviços especiais		
450 Serviços especiais	500.000,00	
49 Encargos diversos		
495 Reposições e restituições	500.000,00	1.900.000,00 2.400.000,00

DIRETORIA DE SEGUROS

VERBA N.º 4

Material e Serviços

8.91.2 2 Material Permanente		
20 Instalações e equipamentos		
200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares		25.000.000,00

DIRETORIA DA CARTEIRA PREDIAL

VERBA N.º 7

Pessoal

8.91.0 0 Pessoal Fixo		
03 Substituições		
030 Substituições	100.000,00	

VERBA N.º 8

Material e Serviços

8.91.3 3 Material de Consumo		
36 Custeio, manutenção e conservação		
362 Máquinas e acessórios	100.000,00	200.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa		27.600.000,00

§ 2.º — Encargos

VERBA N.º 9

Encargos Especiais

8.91.5 5 Obrigações de Previdência		
50 Aposentadorias e reformas		
500 Aposentados	120.000.000,00	
501 Reformados	22.000.000,00	142.000.000,00

VERBA N.º 10

Compromissos Diversos

8.91.6 6 Obrigações		
61 Juros		
611 Juros — Carteira Predial		10.000.000,00
Soma do § 2.º — Encargos		152.000.000,00

§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

VERBA N.º 11

Aplicação do Saldo Financeiro

8.91.7 7 Empréstimos		
71 Operações Imobiliárias		
711 Empréstimos — Imóveis Alheios		830.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro		830.000.000,00
Soma das Suplementações		1.009.600.000,00

Artigo 2.º — As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes das reduções discriminadas no artigo 3.º no valor de Cr\$ 502.600.000,00 (quinhentos e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) e o remanescente, com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 502.600.000,00 (quinhentos e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

§ 1.º — Despesa Administrativa

INSTITUTO — SEDE

VERBA N.º 1

Pessoal

8.91.1 1 Pessoal Variável		
10 Extra-mercenários		
100 Contratados	1.000.000,00	
101 Mensalistas	1.400.000,00	2.400.000,00